

CAPÍTULO	DA VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS METAIS PRECIOSOS
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

1. INTRODUÇÃO

A Política de Verificação de Origem dos Metais Preciosos da LASTTRO TRADING tem o objetivo de adotar as melhores práticas de mercado no quanto ao “controle da origem” dos metais preciosos a serem comercializados, de forma a assegurar que tenham origem ética, lícita, de áreas livres de conflitos, de que tenham sido extraídos de acordo com a legislação ambiental e livres de abusos ou violações de direitos humanos, mitigando os riscos de relacionamento comercial com fornecedores ilegítimos, descumpridores das leis ou violadores dos direitos humanos.

Assumindo responsabilidade no respeito aos direitos humanos e a possibilidade de impactos adversos que podem estar associados à extração, comercialização, manuseio, transporte, beneficiamento e exportação de metais preciosos de áreas afetadas por conflitos ou de alto risco, a LASTTRO TRADING está comprometida em combater qualquer ação que contribua para o financiamento de conflitos armados no Brasil ou no Exterior e incorporar em seus contratos com fornecedores, a exigência de que eles também respeitem esta Política, a legislação brasileira vigente e as resoluções e sanções da Organização das Nações Unidas, quando aplicável.

A Política de Verificação de Origem dos Metais Preciosos da LASTTRO TRADING está pautada nos seguintes princípios:

- Não tolerar, beneficiar, contribuir ou facilitar qualquer forma de violação de direitos humanos, tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante, ou ainda abusos de qualquer natureza, crimes ambientais, crimes de guerra ou contra a humanidade, associados à extração, transporte ou comercialização de metais preciosos;
- Assegurar a todos os nossos colaboradores um trabalho digno, com liberdade de associação e direito a negociação coletiva, combatendo qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou ainda qualquer tipo de discriminação ou abuso;
- Não tolerar, contribuir ou facilitar qualquer apoio, direto ou indireto, a grupos armados não governamentais, milícias, ou forças de segurança pública ou privadas que atuem ilegalmente ao longo da cadeia de comercialização de metais preciosos, inclusive no controle ilegal das rotas de transportes, dos locais de produção ou de comercialização;
- Reconhecer que a função das forças de segurança, públicas ou privadas, nos locais de extração de metais preciosos, nas rotas de transporte, deve ser unicamente preservar o estado de direito, salvaguardar os direitos humanos e proporcionar a segurança dos trabalhadores, equipamentos e instalações, assim como assegurar que as atividades sejam desempenhadas de forma lícita e legítima;
- Cobrar que forças de segurança privadas, contratadas por qualquer agente dentro da cadeia de comercialização de metais preciosos, desempenhem as suas funções de acordo com elevados padrões éticos e de acordo com os Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), e que não sejam contratadas forças de segurança privadas que tenham sido previamente responsabilizadas por abusos de direitos humanos;

CAPÍTULO	DA VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS METAIS PRECIOSOS
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

- Não oferecer, prometer, dar ou receber suborno ou qualquer outra compensação pecuniária de qualquer natureza a agentes públicos ou privados, e solicitar declaração de que seus fornecedores também não o façam, com a finalidade de encobrir ou apresentar informações incorretas sobre impostos, taxas e royalties pagos aos governos pelos direitos de extração, comercialização e beneficiamento de metais preciosos, ou ainda, de ocultar ou falsear a origem dos metais preciosos;
- Apoiaremos de maneira ativa, toda e quaisquer iniciativas das autoridades públicas competentes, dos órgãos de controle e fiscalização, das organizações não governamentais brasileiras e internacionais, da sociedade civil e de terceiros afetados, que contribuam para melhoria da transparência, da legalidade, do respeito aos direitos humanos e da prevenção e do combate a situações que possam caracterizar corrupção, suborno, falsidade ideológica quanto à declaração de origem dos metais preciosos, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo internacional ou sonegação de impostos, taxas ou royalties.

A LASTTRO TRADING deverá envidar seus melhores esforços com o objetivo de identificar a origem dos metais preciosos comprados de seus fornecedores a fim de comprovar, no melhor do seu conhecimento, que tenham origem lícita e legítima e que não estejam vinculados a áreas de conflito ou a violações de direitos humanos.

Na compra de metais preciosos pela LASTTRO TRADING, seus fornecedores deverão apresentar uma “Declaração de Origem”, que deverá ser assinada pelo representante legal do cliente, ou por procurador com poderes específico para este fim, e encaminhada junto com a respectiva Nota Fiscal de venda.

Na “Declaração de Origem” o fornecedor deverá declarar, dentre outras coisas, que:

- Não possui a prática de abusos aos direitos humanos, de trabalhos forçados, de trabalho escravo, de trabalho infantil e nem de qualquer outra forma degradante em suas relações trabalhistas;
- Não financia direta ou indiretamente milícias ou qualquer outro tipo de grupo armado privado;
- Não paga ou oferece vantagens indevidas a agentes públicos no Brasil ou no exterior;
- Que possui controles internos para prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo internacional;
- Que possui as autorizações necessárias para o exercício de sua atividade, inclusive as autorizações dos órgãos ambientais que fiscalizam sua atividade;
- Que cumpre as leis e os regulamentos aplicáveis a sua atividade;
- Que os metais preciosos de sua titularidade não têm vinculação com as chamadas áreas de risco e de conflito (CAHRA) conforme definição da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);
- No caso de fornecedores Instituições Financeiras, que atuem na aquisição de ouro primário de origem garimpeira, que possuem procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Lei 12.844/13 e de verificação da origem do ouro adquirido com relação à perfeita identificação e da legalidade do seu local de extração.

CAPÍTULO	DA VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS METAIS PRECIOSOS
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

As declarações de origem serão objetos de análise do Comitê Interno de Compliance, que deverá observar, dentre outras coisas, que:

- Foram assinadas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específico para este fim, cuja procuração deve estar vigente e a cópia deve ter sido anexada ao cadastro do fornecedor;
- Que as respectivas autorizações de produção mineral declaradas como origem, sejam elas uma Permissão de Lavra Garimpeira (PLG) ou um Alvará de Lavra, sejam válidos, vigentes e de titularidade do fornecedor, no caso de Mineradoras;
- Que as necessárias autorizações dos órgãos ambientais competentes sejam válidas, vigentes e de titularidade do fornecedor;
- Que o local de origem dos metais preciosos não é considerado uma área de alto risco ou afetada por conflito (CAHRA), conforme definição da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);
- Que no caso de fornecedores Instituições Financeiras que declaram origens em Permissões de Lavra Garimpeira (PLG), que possuem procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Lei 12.844/13 na aquisição, transporte e comercialização do metal precioso;
- Que o fornecedor não possua histórico de processos criminais por violações de direitos humanos, por crimes relacionados ao trabalho escravo, por crimes ambientais, por crimes de corrupção, por crimes fiscais ou contra o sistema financeiro nacional, ou ainda por crimes relacionados à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo internacional.

Deverá ser dada especial atenção a situações que podem configurar tentativas de burla à perfeita identificação de origem dos metais preciosos, ou ainda, a prestação de informações incompletas ou incorretas nas declarações de origem, com o objetivo de falsear ou ocultar a verdadeira origem dos metais preciosos.

Na compra de ouro ativo financeiro diretamente de Instituições Financeiras, a declaração de origem será solicitada a cada negociação, já com relação ao ouro mercadoria e demais metais preciosos adquiridos, por exemplo de empresas mineradoras, joalherias, etc.,

A declaração de origem deverá ser solicitada como parte integrante do processo de KYC, junto com os demais documentos cadastrais solicitados, assim como no processo de renovação do cadastro.

Esta Política se aplica a todos os administradores, colaboradores e fornecedores da LASTTRO TRADING, e o desrespeito a esta Política levará a averiguação dos eventos que acarretaram tal desrespeito, e poderá sujeitar os colaboradores à medidas disciplinares, inclusive demissão por justa causa e demais penalidades previstas na legislação trabalhista, ou o encerramento do vínculo comercial com fornecedores, sem prejuízo da aplicação das respectivas penalidades possíveis.

Os colaboradores que deliberadamente deixarem de notificar violações a esta Política ao Comitê Interno de Compliance, ou omitirem informações relevantes, também estarão sujeitos a medidas disciplinares.

CAPÍTULO	DA VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS METAIS PRECIOSOS
SEÇÃO	POLÍTICA INSTITUCIONAL

As medidas disciplinares e penalidades aplicáveis aos casos concretos de violação a esta Política serão definidas pela Diretoria da LASTTRO TRADING.

Esta Política deverá ser objeto de revisão, no mínimo, a cada 3(três) anos, a contar da data de sua última revisão, ou a qualquer momento, na ocorrência de fato relevante ou mudanças na legislação aplicável.

Esta Política deverá ser divulgada a todos os colaboradores e fornecedores, e ser disponibilizada, bem como suas atualizações, na página da internet da LASTTRO TRADING.